



Portaria n.º 175, de 18 de maio de 2010.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio *www.inmetro.gov.br*, a proposta de texto da Portaria Definitiva e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
- Diretoria da Qualidade - Dqual
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
- Rua Santa Alexandrina, 416 – 8º andar – Rio Comprido
- CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética para lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de desempenho e segurança para todas as lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão;

Considerando a necessidade de estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de fabricação, importação e comercialização de lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão, de fabricação nacional ou importada, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Tornar compulsória, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a etiquetagem para lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.



Art. 4º Determinar que no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão deverão ser fabricadas e importadas somente em conformidade com os critérios estabelecidos nos Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único – Seis meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, as lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão deverão ser comercializadas, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os critérios estabelecidos nos Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão deverão ser comercializadas no mercado nacional somente em conformidade com os critérios estabelecidos nos Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Revogar a Portaria Inmetro nº 266, de 3 de julho de 2008, para Consulta Pública de Lâmpadas Vapor de Sódio a Alta Pressão devido à necessidade tornar o programa de avaliação da conformidade de etiquetagem voluntária para etiquetagem compulsória.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO A ALTA PRESSÃO

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão, através do mecanismo da Etiquetagem, para utilização da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, atendendo aos requisitos do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, visando à eficiência energética.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

NBR IEC 60662:1997 - Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão e suas emendas

NBR 13593:2003 - Reator Ignitor para Lâmpada a Vapor de Sódio a Alta Pressão

NBR 5461:1991 - Iluminação – Terminologia

NBR IEC 60061-1:1998 - Bases de lâmpadas, Porta-lâmpadas, bem como Gabaritos para o Controle de Intercambialidade e Segurança - Parte 1: Bases de lâmpadas

ABNT NBR IEC 60.238:2005 - Porta-lâmpadas de rosca Edison – Especificação

ABNT NBR 5426:1985 - Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - Procedimento

Portaria Inmetro nº 27, de 18 de fevereiro de 2000 – Instituto de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

3 DEFINIÇÕES

3.1 Etiquetagem

A Etiquetagem é um mecanismo de Avaliação da Conformidade em que, através de ensaios, é determinada e informada ao consumidor uma característica do produto, especialmente relacionada ao seu desempenho. A Etiquetagem fornece importantes informações para a decisão de compra por parte do consumidor, devendo ser consideradas juntamente com outras variáveis como: a qualidade, a segurança, os aspectos ambientais e o preço.

3.2 Família

Os produtos são agrupados em famílias de modelos cujos princípios funcionais e de construção elétrica sejam semelhantes, fabricados em uma mesma unidade fabril.

3.3 Modelo

Nome ou código que identifica o produto. Produto de designação ou marca comercial única.

3.4 Modelos similares

Modelos que possuem o mesmo projeto básico, as mesmas dimensões e os mesmos níveis de consumo de energia e de eficiência energética. Modelos similares devem ser declarados, necessariamente, na mesma Planilha de Especificação Técnica - PET.

3.5 Fornecedor

Toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção,

transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

3.6 Laboratório acreditado e designado

Laboratórios acreditados pelo INMETRO e designados pelo PBE para realização de ensaios, entre outros, de validação dos resultados procedentes dos laboratórios de 1ª parte, ensaios de produtos de fornecedores ou importadores (que não possuam laboratório) e desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias de teste.

Nota: O laboratório de 1ª parte não pode ser utilizado como laboratório acreditado e designado.

3.7 Laboratório de 1ª Parte

Laboratório do fornecedor que atendeu aos requisitos interlaboratoriais do PBE e obteve autorização do Inmetro para a realização de ensaios.

Nota: O laboratório de 1ª parte não pode ser utilizado para a validação dos dados contidos na PET.

3.8 Laboratório de 3ª parte

Laboratório acreditado pelo Inmetro, que atendeu os requisitos interlaboratoriais e obteve autorização para a realização de ensaios.

Nota: O laboratório de 3ª parte, sem a designação, não pode ser utilizado para a validação dos dados contidos na PET.

3.9 Comércio

Local onde os produtos são disponibilizados aos consumidores.

3.10 Solicitante

Figura jurídica que detém a Autorização para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, através da assinatura de contrato e que tem a responsabilidade pelo processo de Etiquetagem.

4 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CT	Comissão Técnica
ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
IEC	International Electrotechnical Commission
NBR	Norma Brasileira
PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem
PET	Planilha de Especificações Técnicas
PROCEL	Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Industrial

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado neste regulamento é o da Etiquetagem.

5.1 A ENCE para lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão têm como finalidade informar a eficiência energética segundo normas aplicáveis.

6 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.1 Os valores contidos na ENCE são obtidos através de medições realizadas segundo normas aplicáveis ou procedimentos determinados neste regulamento, cujos ensaios são conduzidos pelo fornecedor e/ou por laboratório acreditado e designado. A coordenação, a supervisão, a regulamentação, a autorização, o acompanhamento e a administração do uso da ENCE são do Inmetro.

6.2 O uso da ENCE será autorizado pelo Inmetro, condicionado à prévia manifestação quanto ao modelo da etiqueta (Anexo I) enviado pelo Fornecedor, acompanhado da PET do produto a ser etiquetado (Anexo III) e aos compromissos assumidos através do Termo de Compromisso (Anexo IV).

6.3 A responsabilidade relativa à veracidade dos dados contidos na ENCE fixada no produto é do fornecedor, não pode ser transferida em nenhum caso ao Inmetro.

6.4 Qualquer modificação na ENCE deve ser formalmente autorizada pelo Inmetro.

6.5 O formato e o conteúdo da ENCE para lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão estão estabelecidos no Anexo I deste regulamento.

7 ETAPAS DO PROCESSO DE ETIQUETAGEM

O processo de Etiquetagem para lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão constitui-se de 03 (três) etapas:

7.1 Primeira Etapa – Solicitação de Etiquetagem e Análise da Documentação

7.1.1 A empresa interessada em obter a ENCE para os produtos de sua fabricação / importação, de uma mesma unidade fabril, deverá inicialmente encaminhar ao Inmetro, para análise, os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- Solicitação de Etiquetagem (Anexo II) de cada modelo a ser etiquetado;
- Termo de Compromisso assinado e com reconhecimento de firma (Anexo IV); *
- Cópia do Contrato Social da Empresa.*

Nota: * Documentos solicitados apenas no ingresso ao PBE.

7.1.2 Deve ser feita uma solicitação de Etiquetagem por modelo/tensão^{1,2}

Nota ¹: Produtos com especificações técnicas idênticas, porém com diferentes nomenclaturas, deverão ser informados no mesmo formulário de Solicitação de Etiquetagem e na mesma PET.

Nota ²: Alterações nos dados de um produto já etiquetado, somente serão aceitas após encaminhamento de uma nova Solicitação de Etiquetagem.

7.1.3 O Inmetro analisará a Solicitação de Etiquetagem recebida e dará ciência do resultado ao fornecedor.

7.1.4 Para uma melhor orientação sobre o processo de Etiquetagem, verificar o informado nas orientações gerais no Anexo VII deste RAC.

7.1.5 O controle dos produtos autorizados para o uso da ENCE é executado pelo fornecedor sob sua inteira responsabilidade. Esse controle tem por objetivo assegurar que a medição no produto é feita segundo norma específica e de acordo com este regulamento.

7.1.6 O fornecedor deve efetuar, ou fazer efetuar, o conjunto de ensaios e verificações previstos nas normas sobre produtos inteiramente acabados, e retirados por amostragem do processo de fabricação.

7.1.7 A lista, a natureza e, eventualmente, a frequência dos controles e ensaios feitos pelo Fornecedor, assim como as condições de sua execução e interpretação, devem fazer parte de um plano de controle e amostragem estabelecido pelo fornecedor e colocado à disposição do Inmetro, que deve ser informado sobre qualquer modificação referente a este plano.

7.1.8 O Inmetro acompanha a regularidade das operações de controle e interpretação dos resultados realizados pelo fornecedor.

7.2 Segunda etapa – Concessão

7.2.1 Todos os modelos de lâmpadas de interesse da Empresa em obter a ENCE devem participar desta fase.

7.2.2 A amostra para o ensaio será composta de 12(doze) unidades para os ensaios de características elétricas e fotométricas, sendo 01 (uma) unidade que servirá como reserva e 01 (uma) de arquivo para verificação das características durante a etapa de acompanhamento da produção, no caso de dúvidas.

7.2.3 Os ensaios a serem realizados em cada uma das lâmpadas são os seguintes:

- Inspeção visual das lâmpadas e das embalagens;
- Durabilidade da identificação das lâmpadas;
- Verificação dimensional (informativo);
- Fluxo luminoso (100h);
- Eficiência Luminosa em lúmens/watt (100h);
- Verificação de material ferroso na base;
- Resistência à torção;
- Ensaio de acendimento;
- Ensaio de aquecimento; e
- Ensaio de extinção.

7.2.4 As amostras devem ser enviadas acondicionadas em embalagens preliminares contendo obrigatoriamente a marca, modelo, potência, tensão, dados do importador e do fabricante, a fim de possibilitar a identificação mínima do produto.

7.2.5 Ao término do ensaio das características elétricas e fotométricas (100h), o laboratório acreditado e designado deve indicar para o fornecedor os resultados obtidos pelas lâmpadas, com o objetivo de apresentar as informações que deverão constar nas embalagens dos produtos.

Nota: No ensaio da etapa de concessão poderá ser alterado o valor do fluxo luminoso declarado quando o valor medido for ultrapassado, sendo admitida a tolerância de $\pm 5\%$ do valor do fluxo luminoso medido atendendo todas as demais tolerâncias (potência, fluxo luminoso (100h), fator de potência, eficiência luminosa, vida, etc.) contidas neste RAC.

7.2.6 Com objetivo de otimizar o procedimento de avaliação das embalagens recomenda-se o envio de 02(dois) modelos de embalagens, um modelo contemplando o uso da ENCE e do Selo PROCEL e outro modelo contemplando apenas o uso da ENCE.

7.2.7 Para produtos que não possuem embalagem definitiva para a comercialização, o fornecedor deverá encaminhar ao laboratório acreditado e designado, até 05 (cinco) dias a contar do início dos ensaios a 100h, o arquivo eletrônico contendo o layout final da embalagem para a autorização do uso da etiqueta.

7.2.8 O fornecedor somente poderá comercializar os produtos após a finalização dos ensaios de características elétricas e fotométricas.

7.2.9 Os relatórios de ensaios elétricos e fotométricos devem ser encaminhados ao fornecedor, ao Inmetro e a Eletrobrás/PROCEL pelos laboratórios acreditados e designados.

7.2.10 As lâmpadas ensaiadas e as reservas deverão ser devolvidas ao fornecedor após 90(noventa) dias do término dos ensaios (resultados aprovados ou reprovados). Ficando a critério do laboratório acreditado e designado e do fornecedor a melhor forma de envio destas unidades ensaiadas e posterior descarte.

7.2.11 O Inmetro, de posse da Solicitação de Etiquetagem, da PET, e do relatório de ensaios, e constatada a conformidade do produto, autoriza a aposição da ENCE no produto. Os dados do produto serão divulgados, em até 30 (trinta) dias após o recebimento desses documentos, através de Tabelas de Eficiência Energética, publicadas na página eletrônica do Inmetro. Essas tabelas sofrerão atualização quando houver inclusão, modificação ou exclusão de modelos.

7.2.12 O fornecedor deverá solicitar ao Inmetro a exclusão, da Tabela de Eficiência Energética, do modelo que deixar de ser fabricado, respeitando o tempo necessário para a venda dos produtos no varejo.

7.3 Tratamentos de não-conformidades nos ensaios de características elétricas e fotométricas no processo de Etiquetagem na etapa de Concessão

7.3.1 O fornecedor deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias após a comunicação dos resultados dos ensaios a 100h, enviar as embalagens dos produtos corrigidas ao laboratório acreditado e designado. Caso as embalagens não sejam enviadas dentro do prazo citado, ou apresentarem não-conformidades, o laboratório acreditado e designado emitirá o relatório com a reprovação do produto.

7.3.2 Caso o produto seja reprovado por requisitos da embalagem, é permitido que se inicie um novo processo de análise da embalagem no mesmo laboratório acreditado e designado enviar as embalagens corrigidas ao laboratório acreditado e designado para nova aprovação, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. Neste caso será emitido um relatório complementar ao anterior, devendo o fornecedor arcar com os custos do mesmo. A data de concessão será a do primeiro relatório.

7.4 Terceira etapa – Acompanhamento da Produção

7.4.1 De forma a verificar a manutenção das características dos modelos etiquetados, o Inmetro definirá anualmente os modelos que deverão ser submetidos aos ensaios de características elétricas e fotométricas.

7.4.2 A amostra para o ensaio será composta de 12(doze) unidades para os ensaios de características elétricas e fotométricas, sendo 01 (uma) unidade que servirá como reserva e 01 (uma) de arquivo para verificação das características durante a fase de acompanhamento da produção, no caso de dúvidas.

7.4.3 Serão coletados todos os modelos de lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão de cada marca, segundo declaração constante nas PETs (Anexo III).

7.4.4 Ficará também a critério do Inmetro estabelecer o procedimento pelas compras/coletas e ensaios das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão de cada fornecedor.

7.4.5 Quando solicitado, o fornecedor deverá indicar uma lista com pelo menos 05 (cinco) locais onde suas lâmpadas são comercializadas. Também quando solicitado, o fornecedor deverá indicar o local de estoque/centro de distribuição de seus produtos para possível coleta.

7.4.6 Após a definição dos modelos que caberão a cada laboratório acreditado e designado realizar a coleta no mercado/centros de distribuição/estoque do fornecedor, que emitirão orçamento ao fornecedor que terá o prazo de 07 (sete) dias para manifestar a aprovação da mesma, para que o processo seja iniciado.

7.4.7 O processo de compra/coleta de amostras só se iniciará após o aceite formal do orçamento apresentado pelo fornecedor ao Inmetro.

Nota: A cópia da nota fiscal da compra das amostras deve ser apresentada ao fornecedor quando o processo de cobrança for realizado pelo Inmetro.

7.4.8 Os responsáveis pela compra/coleta no mercado deverão levantar os demais modelos encontrados em sua área de atuação, para ser elaborada pelo Inmetro uma bolsa de amostras que poderão ser substituídas em caso de insucesso da coleta dos laboratórios acreditados e designados. Estes dados deverão ser tabulados na seguinte ordem: fabricante, modelo, potência, tensão, preço, cidade e loja.

7.4.9 As amostras deverão ser embaladas e transportadas com os cuidados necessários à preservação das mesmas.

7.4.10 Os ensaios a serem realizados em cada uma das lâmpadas são os seguintes:

- Inspeção visual das lâmpadas e das embalagens;
- Durabilidade da identificação das lâmpadas;
- Verificação dimensional (informativo);
- Fluxo luminoso (100h);
- Eficiência Luminosa em lúmens/watt (100h);
- Verificação de material ferroso na base;
- Resistência à torção;
- Ensaio de acendimento;
- Ensaio de aquecimento; e
- Ensaio de extinção.

7.4.11 Em qualquer momento da realização dos ensaios, caso o laboratório acreditado e designado constate alguma não-conformidade que acarretará a reprovação do produto, deverá informar imediatamente ao Inmetro e a Eletrobrás/PROCEL, para que possa ser providenciada a respectiva exclusão deste modelo do programa bem como os da mesma família.

7.4.12 Os relatórios de ensaios de características elétricas e fotométricas devem ser encaminhados ao Fornecedor, ao Inmetro e a Eletrobrás/PROCEL pelos laboratórios acreditados e designados.

7.4.13 As lâmpadas ensaiadas e as reservas deverão ser devolvidas ao fornecedor após 90(noventa) dias do término dos ensaios (resultados aprovados ou reprovados). Ficando a critério do laboratório acreditado e designado e do fornecedor a melhor forma de envio destas unidades ensaiadas e posterior descarte.

7.4.14 O Inmetro, em conjunto com a Eletrobrás/PROCEL, revalida os modelos aprovados nesta fase e promove a divulgação através da tabela de consumo/eficiência veiculada na página eletrônica do Inmetro.

7.5 Tratamentos de não-conformidades nos ensaios de características elétricas, fotométricas e vida do processo de Etiquetagem na etapa de Acompanhamento da Produção

7.5.1 Em caso de reprovação do modelo inicialmente ensaiado, este será excluído do programa até que seja obtida nova concessão. Caso algum dos modelos da família seja reprovado, serão também excluídos do programa até que seja obtida nova concessão.

7.5.2 Em função dos resultados dos ensaios no acompanhamento da produção, segue abaixo o tratamento:

a) resultado aprovado – o modelo tem sua concessão mantida e continua liberado para comercialização assim como dos demais modelos da família que ele representa.

b) resultado reprovado - para esta situação o fornecedor será comunicado pelo Inmetro e deverá recolher todo o modelo reprovado disponível no mercado dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias. **O modelo reprovado estará proibido de ser comercializado assim como a família que ele representa.** Caso seja interesse do fornecedor, deverá iniciar o processo de concessão de novos produtos com novos códigos de barras.

A RBMLQ-I será informada pelo Inmetro e incluirá estes modelos nas verificações de avaliação da conformidade no mercado.

7.5.3 No caso de não aprovação do orçamento e falta de pagamento, por parte do fornecedor, dentro de 15 (quinze) dias, o mesmo estará sujeito ao descrito no item 18 deste RAC.

7.5.4 Caso não seja possível coletar nenhum modelo de uma determinada família, tanto no comércio quanto nos centros de distribuição/estoque, e caso o fornecedor não efetue qualquer processo de importação em 90 (noventa) dias, a mesma será caracterizada como não-conforme e fora de linha, e deverá ser excluída das tabelas até uma nova concessão e proibida à importação.

7.5.5 No caso de resultados não-conformes a este regulamento, ou a não execução dos procedimentos próprios das etapas referidas no item 7 deste RAC, o Inmetro decidirá se serão ou não executados ensaios suplementares, correndo as despesas por conta do fornecedor.

8 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

8.1 O fornecedor deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, conhece e comprometendo-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis (Lei nº 8.078/1990, Lei nº 9.933/1999, etc.);

8.2 Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações;

8.3 Devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas;

8.4 Estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas nos últimos 18(dezoito) meses e o tempo médio de resolução.

9 REGISTRO DO PRODUTO NO INMETRO

9.1 Concessão do Registro

9.1.1 O Registro das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão ocorrerá sempre pelo fornecedor por meio de solicitação específica formal ao Inmetro através do sistema disponível no sítio <http://www.Inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

9.1.2 A autorização para uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE é dada através do Registro das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão no Inmetro, sendo pré-requisito obrigatório para a comercialização do produto no país, conforme os requisitos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008 e complementados por este RAC.

9.1.3 A Etiquetagem das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão em conformidade com os critérios definidos nesse RAC constitui etapa indispensável para a concessão do Registro do mesmo.

9.1.4 Os documentos para a solicitação do Registro das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

- a) Os relatórios de ensaios, respeitadas as disposições previstas nesse RAC, demonstrando a conformidade do objeto;
- b) Solicitação de Etiquetagem e cópia do Contrato Social comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para representá-la;
- c) Termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão no País;

9.1.5 O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse RAC, emite o Registro cujo número permitirá a identificação das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão é composto pela marca do Inmetro, conforme Anexo I (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE).

9.1.6 O Registro tem sua validade vinculada ao prazo de 01(um) ano de sua concessão.

9.2 Manutenção do Registro

9.2.1 A manutenção do Registro está condicionada a inexistência de não-conformidade durante a avaliação do acompanhamento da produção, conforme definido no subitem 7.5 deste RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.2.2 A solicitação da manutenção do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo fornecedor, através do sítio <http://www.Inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.2.3 A Etiquetagem das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão em conformidade com os critérios definidos neste RAC constituem etapa indispensável para a manutenção do Registro do mesmo.

9.2.4 O fornecedor detentor do Registro deve encaminhar ao Inmetro, no ato da solicitação, relatórios finais do acompanhamento da produção, declarando que a manutenção da Etiquetagem está mantida.

9.3 Renovação do Registro

9.3.1 A renovação do Registro está condicionada a inexistência de não-conformidade nos procedimentos estabelecidos neste RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.3.2 A solicitação de renovação da autorização deve ser feita ao Inmetro, pelo Fornecedor, através do sítio <http://www.Inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos no capítulo IV da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.4 Alteração do Escopo de Registro

9.4.1 O fornecedor detentor do Registro que desejar incluir ou excluir modelos de uma família já registrada deve fazer solicitação formalmente ao Inmetro no sítio <http://www.Inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

9.4.2. Para a inclusão de modelo em uma família registrada é necessário o Inmetro e o laboratório acreditado e designado pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE avaliar a compatibilidade do novo modelo com as características da família registrada, de acordo com este RAC, e após realizar os ensaios previstos nas etapas de Concessão e Acompanhamento da Produção – AcP desse RAC.

9.4.3 Os modelos que constituírem nova família ainda não registrada ensejarão novo Registro junto ao Inmetro de acordo com o estabelecido neste RAC.

9.5 Suspensão ou Cancelamento do Registro

9.5.1 A suspensão ou cancelamento do Registro deve ocorrer quando não for atendido qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC e/ou no capítulo III da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.5.2 No caso de suspensão ou cancelamento da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC, o Registro das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão, objeto da certificação, fica sob a mesma condição. Nestes casos o fornecedor detentor do Registro deve cessar o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE e toda e qualquer publicidade que tenha relação com a mesma.

9.5.3 Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento do Registro a fabricação, importação e comercialização destas lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão consideradas não-conformes devem ser imediatamente interrompidas.

9.5.3.1 O fornecedor detentor do Registro também deve providenciar a retirada das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão não-conformes do mercado.

9.5.4 A interrupção da suspensão, parcial ou integral do Registro, está condicionada à comprovação, por parte do fornecedor detentor do Registro, da correção das não-conformidades que deram origem à suspensão.

9.5.5 O fornecedor detentor do Registro que tenha o seu Registro cancelado somente pode retornar ao sistema após a realização de um novo processo completo de avaliação da conformidade e uma nova solicitação de Registro no Inmetro.

10 REGISTRO DO PRODUTO NO INMETRO

10.1 O Registro autoriza o uso do Selo de Identificação da conformidade e é pré-requisito obrigatório para a comercialização das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão no País.

10.2 As regras e os procedimentos gerais relativos à concessão, acompanhamento da produção, suspensão e cancelamento do Registro das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão com conformidade avaliada, no Inmetro, estão descritos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

10.3 A certificação do produto, em conformidade com os critérios definidos neste RAC, constitui etapa indispensável para a concessão do Registro ao mesmo.

10.4 O solicitante é considerado a única parte legítima para pleitear o Registro das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão junto ao Inmetro.

10.5 O registro ocorrerá por meio da solicitação formal ao Inmetro, através do sítio www.inmetro.gov.br.

10.6 Os documentos a serem encaminhados ao Inmetro, no ato da solicitação do registro são:

- a) Atestado de conformidade, respeitadas as disposições previstas neste RAC, demonstrando a conformidade do produto;
- b) Comprovante de pagamento, através da Guia de Recolhimento da União - GRU, do valor correspondente ao registro do objeto estabelecido na legislação em vigor;
- c) Atos constitutivos do solicitante e documento hábil comprovando que o mesmo está legalmente investido de poderes para representá-lo;
- d) Termo de Compromisso da Avaliação da Conformidade e Formulário de Solicitação, disponíveis neste RAC, assinado pelo representante legal do solicitante do produto no País.

10.7 Quaisquer modificações nas famílias de lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão registrado que alterem as características técnicas que serviram de base para obtenção do atestado de conformidade ensejarão um novo registro.

10.8 As lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão a alta pressão registrados devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, a ENCE, contendo a identificação do Registro de forma legível e indelével, conforme modelo e instruções estabelecidos neste RAC.

10.9 O Registro tem sua validade vinculada ao Atestado de Conformidade emitido para cada família do objeto certificado.

10.10 A suspensão da validade do Registro não interrompe ou suspende a fluência do prazo de validade do Atestado da Conformidade, no entanto impede a comercialização das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão no País.

11 ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE

11.1 Especificação

A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, definida no Anexo I deste RAC, tem por objetivo indicar que as lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão estão em conformidade com o estabelecido neste RAC.

12 AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

A concessão da autorização para uso da ENCE é realizada quando as lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão estão em conformidade com os critérios definidos neste programa de avaliação da conformidade, no âmbito do PBE.

12.1 A autorização para uso da ENCE terá a sua validade vinculada à validade do registro concedido, quando aplicável.

13 EXTENSÃO PARA O USO DA ENCE

Para a extensão da marca para o uso da ENCE, somente poderão ser autorizados modelos importados e comercializados por um mesmo fornecedor que encaminhou a Solicitação de Etiquetagem.

- 13.1** No caso de solicitação de extensão da marca da autorização para o uso da ENCE, as lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão pertinente a esta só poderão ser comercializados a partir do momento em que o laboratório acreditado e designado e o Inmetro aprovar a extensão.
- 13.2** Quando a Empresa autorizada desejar estender a autorização para uso da ENCE para outras marcas importadas por sua empresa de modelos já aprovados, esta deverá solicitar por escrito ao Inmetro e formalizar uma solicitação de orçamento da análise das PETs dos modelos ao laboratório acreditado e designado que realizou o ensaio para a concessão.
- 13.3** Deverá ser encaminhado ao Inmetro uma Declaração e Termo de Compromisso de Extensão da Marca, conforme Anexo V, assumindo a responsabilidade legal sobre o produto.
- 13.4** Quando o solicitante desejar estender a autorização para modelos adicionais do mesmo projeto básico de um produto, atendendo às mesmas normas técnicas, poderá solicitar ao laboratório acreditado e designado a extensão da mesma, mediante a comprovação dos dados informados.
- 13.5** O laboratório acreditado e designado deve verificar as informações relatadas na PET quanto ao projeto fundamental e as respectivas famílias e, avaliar a conformidade do processo aos requisitos normativos.
- 13.6** O laboratório acreditado e designado deverá verificar se as informações constantes nestas PETs estão em conformidade com os resultados apresentados no ensaio de concessão do mesmo produto. Cabe destacar que esta nova embalagem deve conter código de barras diferente.
- 13.7** Uma vez aprovadas as PETs, o Inmetro, confirmará a aposição da etiqueta e indicará os produtos, com as novas marcas, nas tabelas veiculadas na página eletrônica do Inmetro.
- 13.8** Durante o processo de acompanhamento da produção, a reprovação de um produto de qualquer das marcas relativas ao processo de extensão acarretará na reprovação dos produtos similares de todas as marcas.

14 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 14.1** Acatar as condições descritas nas Normas Brasileiras e as disposições referentes à ENCE determinadas neste RAC.
- 14.2** Afixar obrigatoriamente a ENCE em todos os produtos autorizados e somente neles.
- 14.3** Controlar e manter registros de medição de dados referentes à ENCE.
- 14.4** Acatar e facilitar os trabalhos de seleção e de coleta de amostras estabelecidos pelo Inmetro.
- 14.5** Acatar as decisões tomadas pelo Inmetro, conforme as disposições deste RAC.
- 14.6** A responsabilidade pela informação dos dados utilizados na ENCE é do fornecedor.
- 14.7** O fornecedor deverá ter conhecimento prévio dos custos dos ensaios pertinentes ao processo de Etiquetagem e deve se responsabilizar por todos os custos inerentes ao processo de Etiquetagem.
- 14.8** Manter um registro de serviços de atendimento ao consumidor, de todas as queixas relativas aos produtos etiquetados com a ENCE, em disponibilidade para consulta pelo Inmetro.
- 14.9** O fornecedor deve utilizar a ENCE, em toda a linha de produtos que participam do programa.

15 ALTERAÇÃO NO PRODUTO

15.1 Modificações nos produtos, objeto da ENCE, que influenciem nos valores obtidos em ensaios, serão tratados como segue:

a) O fornecedor não poderá comercializar o produto modificado, utilizando a ENCE, até o recebimento da autorização do Inmetro;

15.2 Alterações substanciais no sistema e/ou equipamentos, devem ser informadas ao Inmetro e encaminhadas ao laboratório acreditado e designado, comprovando alterações que caracterizem novo produto, nova Concessão deve ser realizada.

16 DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

16.1 Devem ser seguidas as orientações previstas na Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009.

16.2 Os produtos mais eficientes em cada categoria de lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão poderão utilizar, a título promocional, o Selo PROCEL, concedido pela Eletrobrás/PROCEL. Os requisitos para obtenção do Selo PROCEL estão descritos em regulamento da própria Eletrobrás/PROCEL e disponível na página eletrônica do programa (www.eletronbras.com/procel).

17 USO ABUSIVO DA ENCE

17.1 Inmetro tomará as providências cabíveis com relação a todo emprego abusivo da ENCE, conforme o disposto neste RAC.

17.2 Entre outras ações, são consideradas abusivas as seguintes condições:

- a) utilização da ENCE antes da autorização pelo Inmetro;
- b) utilização da ENCE após a rescisão ou término do Termo de Compromisso para uso da ENCE;
- c) utilização da ENCE com valores em desacordo com valores oficialmente autorizados; e
- d) divulgação promocional em desacordo com o item 16 deste RAC.

18 FISCALIZAÇÃO

Os produtos que utilizam a ENCE são objeto de fiscalização de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.933/99, quanto ao cumprimento do que determina este RAC.

19 REGIME FINANCEIRO

As operações financeiras relativas à autorização para uso da ENCE estão definidas a seguir:

19.1 A cada solicitação de ensaio será emitida por parte do laboratório acreditado e designado uma proposta para execução de serviços.

19.2 O interessado deverá enviar ao laboratório acreditado e designado, autorização para execução dos serviços relacionados na proposta.

19.3 No caso de não aprovação do orçamento e falta de pagamento do mesmo, por parte do fornecedor, dentro de 15 (quinze) dias. O processo de Etiquetagem dos respectivos produtos serão cancelados.

19.4 No caso de inadimplência (falta de pagamento ou não aceite do orçamento) o Inmetro deverá ser informado pelo laboratório e o fornecedor será comunicado que se a pendência financeira não for resolvida dentro de 15 (quinze) dias os produtos correspondentes serão retirados do site e não poderão ser importados e comercializados. Ao serem retirados da Tabela de Eficiência Energética, os produtos não poderão ostentar a ENCE e poderão ser objetos de fiscalização por parte da RBMLQ-I.

20 PENALIDADES

20.1 A inobservância das prescrições compreendidas neste RAC acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

20.2 O Inmetro tomará as providências cabíveis com relação a todo emprego abusivo da ENCE, conforme o disposto neste RAC.

Entre outras ações, são consideradas abusivas as seguintes condições:

20.3 Utilização de ENCE não expedida pelo Inmetro;

20.4 Utilização da ENCE com valores em desacordo com valores oficialmente autorizados;

20.5 Divulgação promocional em desacordo com o item 16 deste RAC; e

20.6 Suspensão para a Autorização do uso da ENCE.

A suspensão para o uso da ENCE será de 06 (seis) meses a contar da comprovação dos não atendimentos ao descrito abaixo:

- a) Se as não-conformidades constatadas no Tratamento de Não-Conformidades, subitens 7.3 e 7.5 não forem sanadas;
- b) Em caso de uso inadequado da ENCE;
- c) A autorização também poderá ser suspensa, após acordo mútuo entre o fornecedor e o Inmetro, para um período de não produção, ou por outras razões, validadas por acordo entre as partes;
- d) É vedado ao fornecedor autorizado a comercializar qualquer edifício comercial, de serviço e público etiquetado com a ENCE enquanto durar a suspensão da autorização. A suspensão terá caráter geral ou específico e será definida pelo Inmetro em função da não-conformidade encontrada;
- e) A suspensão da autorização será confirmada pelo Inmetro através de documento oficial, indicando em que condição terminará;
- f) Ao final do período de suspensão, o Inmetro verificará se as condições estipuladas para nova autorização foram atendidas;
 - Em caso afirmativo, o fornecedor autorizado será notificado de que a autorização novamente entra em vigor;
 - Em caso negativo, o Inmetro cancelará a autorização.

21 CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA O USO DA ENCE

- a) Houver reincidência das causas da suspensão da autorização;
 - b) A ENCE for usada em outro produto que não o objeto da autorização;
 - c) A empresa autorizada não cumprir as obrigações financeiras fixadas no item 19 deste RAC;
 - d) Medidas inadequadas forem tomadas pela empresa autorizada durante a suspensão da autorização;
 - e) A empresa autorizada não desejar prorrogá-la;
- Nota: O cancelamento da autorização será confirmado pelo Inmetro através de documento oficial, indicando em que condição esta foi efetuada;
- f) Antes do cancelamento da autorização, o Inmetro decidirá sobre as ações tomadas em relação aos edifícios comerciais, de serviços e públicos etiquetados com a ENCE existentes ou mesmo já comercializados.

22 USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO

Os ensaios previstos nos esquemas de Etiquetagem e definidos neste RAC devem ser realizados em laboratórios de 3ª parte, acreditados e designados pelo Inmetro para o escopo dos ensaios referenciados.

- a) Não serão aceitos os resultados de laboratórios de ensaios acreditados por organismos de acreditação estrangeiros.
Nota: a relação dos laboratórios acreditados e designados pode ser obtida, consultando os sítios do Inmetro.
- b) O escopo da acreditação do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito deste RAC.

23 CONFORMIDADE

Somente os equipamentos em conformidade com este RAC, são autorizados à utilização da ENCE.

24 DEMAIS DISPOSIÇÕES

24.1 Este RAC passará a vigorar a partir da data de sua publicação, cancelando e substituindo quaisquer outros emitidos até esta data.

24.2 Futuras edições e/ou revisões deste RAC serão emitidas e serão divulgadas formalmente aos interessados através de Portaria publicada pelo Inmetro.

24.3 O Inmetro reserva-se o direito de colher amostras no mercado, durante o período de validade da concessão, para realizar ensaios e excluir produtos, caso os mesmos apresentem deficiências técnicas ou demora de assistência técnica e cumprimento de garantia.

24.4 Os modelos ora etiquetados ou não, deverão passar a cumprir as exigências constantes deste RAC.

/ANEXOS I,II,III,IV,V, VI e VII.

ANEXO I - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia de Lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão – Utilização, Formato e Padronização

Este Anexo padroniza a formatação e aplicação da etiqueta nacional de conservação de energia a ser aposta, obrigatoriamente, nas Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão, integrantes do programa.

A etiqueta deve ser aposta, obrigatoriamente, na embalagem, de forma a se tornar visível ao consumidor.

A ENCE deve ter o formato e as dimensões em conformidade com as figuras 1 ou 2.

A etiqueta deve ser impressa na cor preta Munsell nº NA/1 e 2% R em fundo branco ou na segunda cor de impressão da embalagem que ofereça o maior contraste possível. Para contornar o desconhecimento do padrão de cores Munsell por parte das gráficas, como alternativa, fica estabelecido como cor de impressão a cor Preto Escala.

Os valores e informações a serem escritos na etiqueta devem ter os tipos de letras conforme mostrados nas figuras 1 e 2.




1- Tamanho ideal





2- Tamanho mínimo admissível

ANEXO II - Modelo de Solicitação de Etiquetagem

	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL		REF: ETIQUETAGEM SE/001-PBE	
	PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM		DATA APROVAÇÃO 05/09/99	ORIGEM: INMETRO/PBE
	SOLICITAÇÃO DE ETIQUETAGEM		REVISÃO: 03	DATA ÚLTIMA REVISÃO: 02/05/2002

01	NOME / RAZAO SOCIAL DA EMPRESA											
02	CNPJ					03	ENDEREÇO					
04	NÚMERO	05	COMPLEMENTO	06	BAIRRO	07	MUNICÍPIO					
08	CEP	09	UF	10	TELEFONE	11	FAX / E.MAIL					
12	NOME E DESCRIÇÃO DA FAMÍLIA DE PRODUTOS PARA O QUAL É SOLICITADO A ETIQUETAGEM											
13	TÍTULO, Nº E ANO DA NORMA OU ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO											
14	NOME REGISTRADO DO PRODUTO				15	QUANTIDADE	16	UNIDADE	17	APLICAÇÃO		
18	OUTROS DADOS RELEVANTES											
19	DATA SOLICITAÇÃO	20	NOME DO SOLICITANTE				21	CARIMBO E ASSINATURA DO SOLICITANTE				

	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DIPAC/DQUAL Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE Endereço: Rua Santa Alexandrina 416 – 8º andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20261-232 Telefones: (021) 2563-2874, 2563-2785, 2563-2793 - Fax: (021) 2563-2880 E-mail: dipac@inmetro.gov.br		 PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A “Solicitação de Etiquetagem” deve ser preenchida conforme abaixo:

- 1) Colocar o nome/razão social da empresa que está solicitando a Etiquetagem
- 2) Informar o CNPJ da empresa
- 3) Informar o endereço da empresa: rua, avenida, logradouro, etc,
- 4) Informar o nº do endereço
- 5) Informar qualquer complemento ao endereço
- 6) Informar o nome do bairro onde está localizada a empresa;
- 7) Informar o nome do município onde está localizada a empresa;
- 8) Informar o nº do CEP pertinente;
- 9) Indicar a sigla da unidade da Federação;
- 10) Informar o nº do telefone;
- 11) Informar o nº do fax e/ou correio eletrônico da empresa;
- 12) Informar o nome e a descrição do produto para o qual é solicitado a Etiquetagem;
- 13) Informar o título, número e ano da norma, ou regulamento ou especificação técnica do produto objeto da Etiquetagem;
- 14) Informar o nome registrado do produto;
- 15) Informar a quantidade de peças/modelos do produto a ser ensaiado/etiquetado;
- 16) Informar a unidade utilizada;
- 17) Indicar o tipo de aplicação a que se destina o produto, se aplicável;
- 18) Informar quaisquer outros dados julgados relevantes para a Etiquetagem do produto;
- 19) Informar a data da solicitação da Etiquetagem;
- 20) Informar o nome do solicitante;
- 21) Campo destinado a receber o carimbo da empresa e/ou do solicitante e a assinatura do mesmo.

ANEXO III – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – PET

PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO A ALTA PRESSÃO
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ETIQUETAGEM PET/001-LVS	
DATA APROVAÇÃO: 12/11/09	ORIGEM: INMETRO
REVISÃO: 01	DATA ÚLTIMA REVISÃO: 12/11/09

01 – DENOMINAÇÃO COMERCIAL

MODELO/MARCA	
FABRICANTE	

02 - IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA DO EQUIPAMENTO

FAMÍLIA	
BULBO - TIPO E DIMENSÕES (mm) - (Diâmetro e Formato)	
TEMPERATURA DE COR (K)	
VIDA MEDIANA DECLARADA	

(*) Composição do Código da Família

Sendo: XXXXXX – Nome Reduzido da Marca; T – Tipo de bulbo (O – ovóide / T - tubular); ZZ – Numeração Sequencial.

CÓDIGO DE BARRAS	POTÊNCIA (W)	FLUXO LUM. (lm)	VIDA MEDIANA (h)	EE (**) (lm/W)	IRC	TIPO BASE	FREQUÊNCIA (HZ)	TIPO DE BULBO	Nº RELATÓRIO ENSAIO/ LABORATÓRIO

(**) EE – Eficiência Energética.

03 - DATA	04 - CARIMBO E ASSINATURA DO LABORATÓRIO	
------------------	---	--

	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DIPAC/DQUAL Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE Endereço: Rua Santa Alexandrina 416 – 8º andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20261-232 Telefones: (021) 2563-2874, 2563-2785, 2563-2793 - Fax: (021) 2563-2880 E-mail: dipac@inmetro.gov.br	 PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
--	---	--

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

TERMO DE COMPROMISSO

FORNECEDOR DE LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO A ALTA PRESSÃO

Este documento representa um **Termo de Compromisso** entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro e o **fornecedor** de lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão, na obtenção da licença para uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, em conformidade com as regras e procedimentos definidos no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – **Lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão, do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.**

DADOS DA EMPRESA

NOME:		RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE (UF)	PAÍS
CGC:	INSC. ESTADUAL:	Nº REGISTRO CONTRATO SOCIAL
FONE:	FAX:	E.MAIL:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME:		CPF:
CARGO/FUNÇÃO:		
FONE:	FAX:	E.MAIL:

1. COMPROMISSOS DO INMETRO

- 1.1. Acolher as solicitações de Etiquetagem encaminhadas pelos fornecedores e emitir as autorizações de ensaios pertinentes;
- 1.2. Zelar pela perfeita administração do uso da Etiqueta, acompanhando e verificando as condições de sua aplicação;
- 1.3. Não difundir qualquer informação concernente ao processo de fabricação dos produtos objetos da Etiquetagem, inclusive no tocante aos ensaios realizados ou, ainda, à quantidade alienada ou mesmo produzidos, salvo autorização prévia do fornecedor.

2. COMPROMISSOS DO FORNECEDOR

- 2.1. Acolher as solicitações de Etiquetagem encaminhadas pelos fornecedores e emitir as autorizações de ensaios pertinentes;
- 2.2. Zelar pela perfeita administração do uso da Etiqueta, acompanhando e verificando as condições de sua aplicação;
- 2.3. Não difundir qualquer informação concernente ao processo de fabricação dos produtos objetos da Etiquetagem, inclusive no tocante aos ensaios realizados ou, ainda, à quantidade alienada ou mesmo produzidos, salvo autorização prévia do fornecedor.



, de de 200 .

Carimbo e assinatura do responsável pela empresa:

Cargo/função:

Anexar cópia sumarizada do Contrato Social

Enviar este Termo de Compromisso preenchido e assinado para:

	<p>Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DIPAC/DQUAL Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE Endereço: Rua Santa Alexandrina 416 – 8º andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20261-232 Telefones: (021) 2563-2874, 2563-2785, 2563-2793 - Fax: (021) 2563-2880 E-mail: dipac@inmetro.gov.br</p>	 <p>PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p>
---	--	---

ANEXO V – Modelo de Solicitação de Extensão da Marca e Termo de Compromisso



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DA MARCA
FORNECEDOR DE LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO A ALTA PRESSÃO

_____, ____ de _____ de 200__.

Ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.
 Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DIPAC

Vimos através desta, solicitar a extensão da concessão da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, do Inmetro, concedido as lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão, marca _____, abaixo discriminadas, para nossa linha de LVS marca _____ que apresentam as mesmas condições técnicas. As lâmpadas em questão foram aprovadas pelo laboratório _____.

Modelo da Lâmpada	Código de Barras do produto original	Código de Barras do novo produto

Carimbo e assinatura do responsável pela empresa:

 Cargo/função:

	<p>Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DIPAC/DQUAL Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE Endereço: Rua Santa Alexandrina 416 – 8º andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20261-232 Telefones: (021) 2563-2874, 2563-2785, 2563-2793 - Fax: (021) 2563-2880 E-mail: dipac@inmetro.gov.br</p>	
--	--	--



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXTENSÃO
FORNECEDOR DE LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO A ALTA PRESSÃO

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida na Rua _____, cidade _____, estado _____, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, e a _____, estabelecida na Rua _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, vêm, pela presente, informar que desde já, a responsabilidade legal sobre as lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão, da marca _____, discriminadas abaixo, estando ciente de que, como as lâmpadas da marca _____ citadas possuem as mesmas características técnicas das lâmpadas da marca _____, sendo diferenciadas apenas pela embalagem, em caso do produto de uma das marcas receber uma reprovação / penalização, o outro similar automaticamente ficará reprovado / penalizado.

Modelo da Lâmpada	Código de Barras do produto original	Código de Barras do novo produto

Carimbo e assinatura do responsável pela empresa:

 Empresa
 Cargo/Função:

	<p>Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DIPAC/DQUAL Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE Endereço: Rua Santa Alexandrina 416 – 8º andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20261-232 Telefones: (021) 2563-2874, 2563-2785, 2563-2793 - Fax: (021) 2563-2880 E-mail: dipac@inmetro.gov.br</p>	
--	--	--

ANEXO VI - Parâmetros para Etiquetagem de Lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão

O objetivo deste anexo é estabelecer os requisitos mínimos para obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, Linha Lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão.

1. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Lâmpadas a vapor de sódio de alta pressão, com bulbo ovóide difuso ou tubular claro. Para operação em corrente alternada em 60 Hz, 220 V, através de equipamentos auxiliares.

1.1 Tipos e potências de lâmpadas abrangidas

Tipo de lâmpadas: Ovóide e Tubular.

Tipo da base: E27 e E40.

Potências em watts: 70 W, 100 W, 150 W, 250 W e 400 W.

1.2 Caracterização de família

Os produtos, mesmo apresentando diferentes valores de potência nominal, são agrupados em famílias de modelos cujos princípios funcionais e de construção mecânica e elétrica sejam semelhantes. A seguir estão indicados os requisitos que, quando atendidos simultaneamente caracterizam a semelhança entre produtos de uma mesma família:

- Formato do bulbo;
- Temperatura de cor;
- Vida declarada;
- Denominação comercial.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1 Identificação na lâmpada

Cada lâmpada deve apresentar as seguintes informações mínimas gravadas no bulbo, de forma legível e indelével:

- a) Nome e/ou marca comercial do fabricante;
- b) Modelo ou código do fabricante;
- c) Potência nominal, em W;
- d) Data (mês e ano) de fabricação, (quando esta informação estiver codificada o laboratório de ensaios deverá ser informado como decifrá-lo);
- e) Símbolo indicativo do método de acendimento.

2.2 Identificação na embalagem da lâmpada

As embalagens individuais das lâmpadas devem ser apresentadas para aprovação com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome e ou marca do fabricante;
- b) Modelo ou código do fabricante;
- c) Potência nominal, em W;
- d) País de origem do produto;
- e) Tipo da base;
- f) Instruções ao usuário quanto à instalação elétrica, manuseio e cuidados recomendados;
- g) Informações sobre o importador ou distribuidor;
- h) Tipo do ignitor (externo ou interno);
- i) Garantia do produto, a partir da data de venda ao consumidor, não sendo inferior a 24 meses;

- j) Deverá constar o símbolo de não descarte do produto em lixo comum e frase de “descarte em local apropriado”;
- k) Data de validade para armazenamento: indeterminada;
- l) Fluxo luminoso nominal, em lúmens;
- m) Eficiência luminosa em lumens por Watt (lm/W);
- n) Vida mediana da lâmpada em horas;
- o) Código de barras;
- p) Telefone do serviço de atendimento ao consumidor – SAC ou outro telefone para esclarecimento;
- q) ENCE conforme modelo no Anexo I.

Qualquer indicação constante da embalagem ou no corpo do produto, que esteja em divergência com os dados deste Regulamento deverá ser corrigida, o que poderá ser feito mediante a afixação de adesivo ou outro meio que impeça sua leitura. Em caso de dúvidas quanto aos dados da embalagem deve sempre prevalecer o disposto no Código de Defesa do Consumidor.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 Base da lâmpada

- a) A base deve ser do tipo Edison E-27 e Edison E-40, e estar isenta de material ferroso.
- b) Ter formato, dimensões e demais características de acordo com a NBR IEC 60061.

Nota:

- 1) A base da lâmpada deverá ser capaz de suportar o pulso do ignitor.
- 2) O ensaio referente às dimensões conforme a NBR IEC 60061 tem caráter apenas informativo, não sendo reprovatório.

3.2 Formato e dimensões das lâmpadas

O formato e as dimensões das lâmpadas devem estar de acordo com a Norma NBR IEC 662.

3.3 Características elétricas e fotométricas

Tabela 1: Características das lâmpadas de sódio

Características elétricas e fotométricas a 100h		LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO A ALTA PRESSÃO OVÓIDE E TUBULAR									
		70 W		100 W		150 W		250 W		400 W	
Tensão nos terminais da lâmpada (V eficaz)	Objetivo	90		100		100		100		100	
	Máximo	105		115		115		115		117	
	Mínimo	75		85		85		85		74	
Corrente da lâmpada (A)		0,98		1,20		1,80		3,00		4,60	
Potência da lâmpada (W eficaz)		70		100		150		250		392	
Tipo da lâmpada (Bulbo)		Ovóide	Tubular	Ovóide	Tubular	Ovóide	Tubular	Ovóide	Tubular	Ovóide	Tubular
Eficiência luminosa lm/W		80	85	90	95	100	102	100	105	110	115
Limites de operação mostrados graficamente		Nas respectivas tabelas da ABNT-NBR-IEC 662									

3.3.1 Tensão na lâmpada

A tensão nos terminais da lâmpada deve estar dentro dos limites especificados na Tabela 1, correspondente ao tipo da lâmpada em ensaio.

3.3.2 Eficiência luminosa

O valor médio da eficiência luminosa (lm/W) das lâmpadas medidas a 100h deve atender o disposto na Tabela 1, correspondente ao tipo da lâmpada em ensaio. Será permitida apenas uma lâmpada com valor inferior a 90% do valor especificado ou queima.

3.4 Posição de funcionamento

Para os ensaios de acendimento, aquecimento e características elétricas das lâmpadas, as lâmpadas devem operar na posição horizontal, ao ar livre e a uma temperatura de $25^{\circ}\text{C} \pm 5^{\circ}\text{C}$, e ser alimentadas por uma fonte senoidal de frequência 50 Hz ou 60 Hz, utilizando o reator de referência especificado, na tensão nominal.

4. ENSAIOS

4.1 Inspeção visual

- a) Inspeção visual das lâmpadas;
- b) Inspeção visual das embalagens das lâmpadas.

4.2 Durabilidade da identificação das lâmpadas

A durabilidade da identificação na lâmpada é verificada pela tentativa de removê-la, friccionando-a levemente com um pedaço de tecido macio umedecido com água, por um período de 15s e, após secagem, por outro período de 15s, com um pedaço de tecido macio embebido em benzina. A identificação deve permanecer legível após o ensaio. Este ensaio deve ser realizado a 100h.

Nota: O produto utilizado deve ser: um solvente à base de hexano com conteúdo máximo de cadeias aromáticas de 0.1% em volume e de "kauri" - butanol de valor 29; apresentar uma temperatura de ebulição inicial de aproximadamente 65°C ; uma temperatura de ebulição final de aproximadamente 69°C em densidade de 0.68g/cm^3

4.3 Verificação dimensional

Serão avaliadas as lâmpadas cujo formato e as dimensões das lâmpadas estiverem de acordo com a Norma NBR IEC 662. Eventuais medidas fora das tolerâncias não serão consideradas como reprovatórias.

4.4 Verificação dimensional e do material ferroso na base;

- a) Verificar se a base da lâmpada atende aos gabaritos dimensionais da norma NBR 60061;
- Nota: Eventuais medidas fora das tolerâncias não serão consideradas como reprovatórias.

- b) Verificar com um ímã se existe material ferroso na composição metálica da base.

4.5 Resistência à torção;

No ensaio de resistência a torção deve ser utilizada um gabarito especial, próprio para as bases E27 e E40 e segue o critério de avaliação da NBR IEC 662. O torque a ser aplicado gradativamente:

- a) 3,0 N.m para bases E27;
- b) 5,0 N.m para bases E40.

4.6 Acendimento

4.6.1 As características dos pulsos especificados na **tabela 2**, correspondentes ao tipo da lâmpada em ensaio, devem ser medidas nos terminais do receptáculo, com o circuito normal conectado e a lâmpada removida do receptáculo. A forma de onda dos pulsos e a interpretação dos seus parâmetros principais estão ilustradas na **Figura 1**.

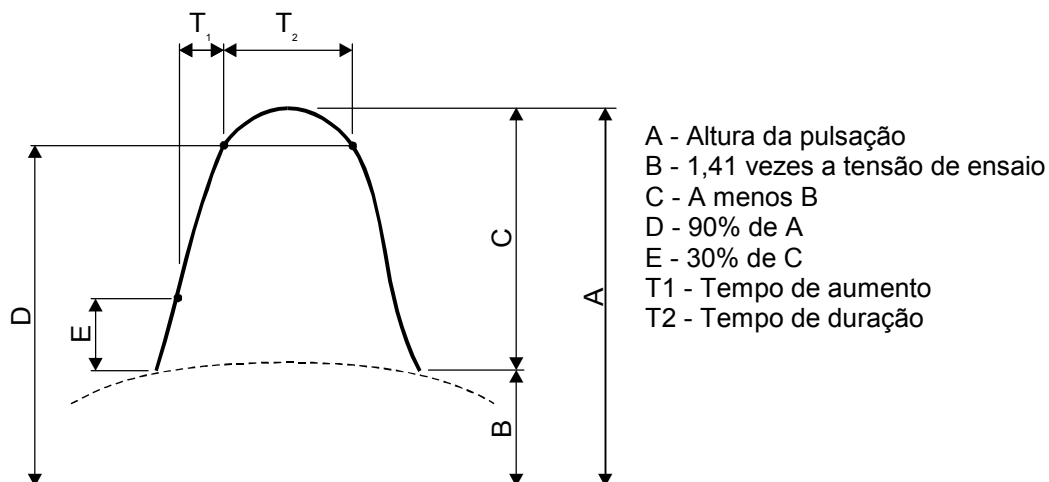
Tabela 2: Características do pulso

Lâmpada a vapor de sódio a alta pressão ovóide ou tubular	Características do pulso					
	Altura (V)	Forma de onda	Posição (em graus elétricos da tensão de circuito aberto)	Tempo de aumento T1 máximo (µs)	Tempo de duração T2 (µs)	Periodicidade
70 W (1)	1775 ± 25	Senoidal	90 e 270	1,0	1,95±0,05	Uma vez por ciclo
100 W (2)	2775 ± 25		90			
150 W (2)			80 a 90	0,6	0,95±0,05	
250 W (2)						
400 W (2)						

NOTAS:

- 1) Um pulso positivo durante o semi-ciclo positivo e um pulso negativo durante o semi-ciclo negativo, da forma de onda da tensão eficaz.
- 2) Um pulso positivo durante o semi-ciclo positivo, da forma de onda da tensão eficaz.

Figura 1 - Forma de onda da pulsação de tensão para o acendimento da lâmpada



4.6.2 O valor de pico da pulsação deve ser medido no nível zero da tensão de circuito aberto, conforme Anexo A. Picos subsequentes da mesma pulsação não devem exceder 50% desse valor.

4.6.3 As conexões do circuito para o acendimento da lâmpada devem ser tais que a pulsação seja aplicada à lâmpada através do contato central da base, com o casquilho rigidamente aterrado.

4.6.4 O tempo máximo de acendimento deve atender o determinado na **Tabela 3** a seguir.

Tabela 3 – Tempo máximo de acendimento

Lâmpada a vapor de sódio a alta pressão ovóide ou tubular	Ensaio de acendimento	
	Tensão de ensaio (V)	Tempo máximo de acendimento (s)
70 W	198 V	10
100 W		
150 W		
250 W		05
400 W		

4.7 Aquecimento

4.7.1 As lâmpadas devem ser sazoadas por um período mínimo de 10 horas, com tensão nominal, usando-se um reator adequado da produção, e resfriadas durante no mínimo uma hora, antes do ensaio de aquecimento.

4.7.2 A tensão nos terminais da lâmpada deve atingir um mínimo de 50 V, em um tempo não superior àquele especificado na **Tabela 4**, correspondente ao tipo de lâmpada em ensaio.

Tabela 4 – Tempo máximo de aquecimento

Lâmpada a vapor de sódio a alta pressão ovóide ou tubular	Ensaio de aquecimento	
	Tensão de ensaio (V)	Tempo máximo requerido para atingir um mínimo de 50 V nos terminais da lâmpada (minutos)
70 W	198	07
100 W		
150 W		05
250 W		
400 W		04

4.8 Extinção

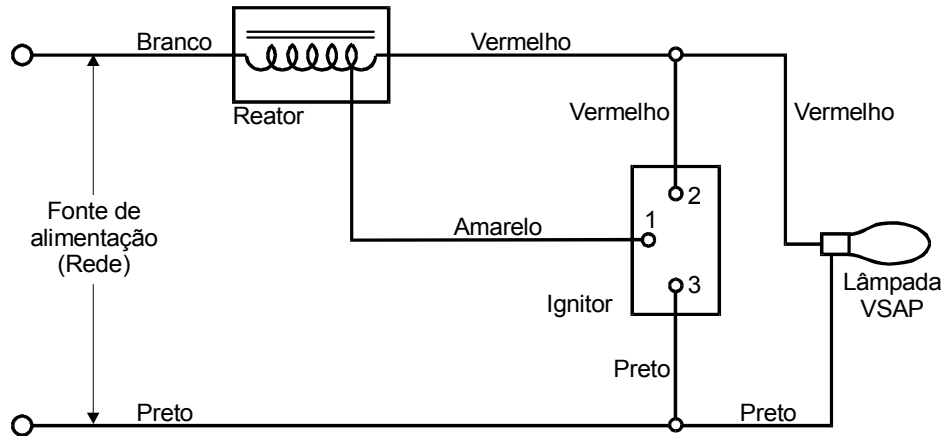
4.8.1 Quando operada com um reator de referência, na tensão nominal e com tensão de lâmpada de valor conforme especificada em 4.8.2, atingida se necessário por meios artificiais, a lâmpada não deve se extinguir quando a tensão de alimentação cair de 100% para 90% do valor nominal em menos de 0,5 s e permanecer nesse valor por, pelo menos, 5 s.

4.8.2 Tensão de lâmpada:

- 105 V, para lâmpadas 70 W;
- 120 V, para lâmpadas 100 W;
- 116 V, para lâmpadas 150 W;
- 120 V, para lâmpadas 250 W;
- 125 V, para lâmpada 400 W.

4.8.3 A lâmpada deve ser ensaiada através de um circuito elétrico cuja montagem esquemática está indicada na **Figura 2**.

Figura 2 - Esquema de ligação da lâmpada, reator e ignitor



4.9 Características elétricas e fotométricas

4.9.1 Antes da obtenção das leituras iniciais, a lâmpada deve ser submetida ao processo de sazonalização durante 100 horas. Essa operação pode ser efetuada com um reator da linha normal de produção, com potência da lâmpada aproximadamente nominal.

4.9.2 As medições elétricas da lâmpada devem ser realizadas estabilizando-se as características elétricas por 40 (quarenta) minutos com alimentação nominal do reator (220 V) por 40 (quarenta) minutos e após variar a tensão de alimentação ou a impedância do reator até a obtenção da potência nominal da lâmpada com variação máxima de +/- 2 W, fazer a medição fotométrica (lm).

4.9.3 As características elétricas de tensão da lâmpada, a eficiência luminosa medidas devem estar de acordo com o exigido na **Tabela 1**.

4.9.4 O reator utilizado neste ensaio deve ser de referência, cujas características são apresentadas na **Tabela 5**.

Tabela 5: Características dos reatores de referência

Lâmpada VSAP ovóide e tubular	Características do reator de referência				
	Frequência nominal (Hz)	Tensão nominal (V)	Corrente de calibração (A)	Razão tensão/corrente	Fator de potência
70 W	60 Hz	220 V	0,98	188	0,075 ± 0,005
100 W			1,20	148	
150 W			1,80	97	
250 W			3,00	59	
400 W			4,60	38,6	

4.10 Vida mediana

O valor da vida mediana da lâmpada deve ser comprovado pelo fornecedor, mediante o envio de informações sobre o método utilizado para simulação e avaliação, bem como dos laudos técnicos respectivos, não sendo permitida a vida inferior a 24.000 horas para as lâmpadas de 70 W e 28.000 horas para as demais.

5. GARANTIA

A empresa fornecedora deverá garantir seu produto de acordo com os parâmetros deste anexo, bem como contra defeitos de fabricação, através da sua rede de distribuição, mediante a troca do produto defeituoso contra a apresentação da nota fiscal por parte do consumidor, num prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses após a emissão da mesma.

6. AMOSTRAGEM E CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO

Amostra composta de 12 unidades, sendo 10 (dez) para os ensaios e 02 (duas) reservas.

Tabela 6: Condição de aceitação

ENSAIO	AMOSTRA	SEQUÊNCIA DE ENSAIOS	ACEITAÇÃO*
Características elétricas e fotométricas	10	1 ^a	1
Identificação – Acendimento - Tensão de extinção - Aquecimento	05	1 ^a	0
- Material ferroso - Resistência a torção -Durabilidade da identificação da lâmpada	10	2 ^a	0

***ACEITAÇÃO** - número de aceitação: número máximo de unidades defeituosas que permite a aceitação.

7. TOLERÂNCIAS ADMITIDAS NOS ENSAIOS DE AcP:

7.1 Fluxo luminoso

O Valor do fluxo luminoso médio medido no ensaio de acompanhamento da produção não poderá ser inferior a 95% do valor do fluxo luminoso declarado na fase de concessão. Quando esse limite fixado for ultrapassado o modelo será considerado reprovado.

7.2 Potência

O Valor da potência média medida no ensaio de acompanhamento da produção não poderá ser superior a 104% do valor da potência declarada na fase de concessão. Quando esse limite fixado for ultrapassado o modelo será considerado reprovado.

8. EXCLUSÃO DE PRODUTOS

O Inmetro reserva-se o direito de colher amostras no mercado, durante o período de validade da concessão, para realizar ensaios e excluir produtos, caso os mesmos apresentem deficiências técnicas ou demora de assistência técnica e cumprimento de garantia.

ANEXO VII – Orientações gerais para o processo de Etiquetagem de lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão

- ❖ Para a importação de produtos sujeitos a regulamentação vigente, é necessário o deferimento da LI prévia ao embarque. O responsável pelo deferimento é o próprio Inmetro, A solicitação de deferimento de LI é feita através de sistema (SISCOMEX-Importação) online diretamente em computadores conectados. No momento em que o importador solicitar a análise de LI ao órgão anuente (Inmetro), o mesmo fará a análise online e fará o deferimento (ou não) dos produtos.
- ❖ Para a Etiquetagem, o fornecedor deverá obedecer ao descrito no Regulamento de Avaliação da Conformidade específico do produto.
- ❖ O fornecedor deverá preencher, assinar (reconhecendo firma) e encaminhar ao Inmetro o Formulário de Solicitação de Etiquetagem e o Termo de Compromisso, anexos ao regulamento, disponíveis em "word", juntamente com a cópia do Contrato Social da Empresa responsável, ao endereço do rodapé de cada formulário. Neste tempo de análise dos documentos anteriores, deverá escolher um dos laboratórios de referência, disponíveis no site do Inmetro para enviar as amostras e as PET's (<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbeProdutos.asp>) .
- ❖ Definido o laboratório, irá marcar a data de envio das amostras. O ensaio tem duração mínima de 30 dias, correspondentes ao ensaio obrigatório, conforme Portaria Inmetro.
- ❖ Depois de cumpridos todas as etapas para a Etiquetagem, inclusive o relatório final do ensaio emitido pelo laboratório e a planilha de produtos aprovados para o site, o fornecedor estará autorizado a importar os modelos solicitados para Etiquetagem ao Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE.
- ❖ Caso tenha interesse de importar modelos novos para ensaio, deverá também abrir uma LI, no qual informará em "informações complementares" que os modelos são para amostra de ensaio no laboratório de referência. A quantidade de amostras conforme Regulamento é de 12 unidades para cada modelo. Será admitida a quantidade máxima de 25 unidades por modelo a ser ensaiado. Relembro que na fase de concessão, não será adotado o critério de família, será ensaiado toda linha ou modelos (Potências, tipo (ovóide, tubular)).
- ❖ Caso o processo de importação sofra algum atraso para o embarque dentro do prazo de validade da LI (60 dias), você deverá entrar em contato, informado o n.º da LI para prorrogação. Geralmente o prazo para prorrogação é de mais 60 dias.
- ❖ O fornecedor poderá etiquetar os produtos na fábrica ou aqui mesmo no Brasil, porém se algum produto no mercado não estiver com a etiqueta, será passível de apreensão e multa.